



200460-10765290



Exma/o. Senhora/or

Germano Dias, Unipessoal, Lda.

RUA DOMINGOS JOSÉ SOARES SILVA, Nº 144

3720-000 VILA DE CUCUJÃES

## O valor que lhe é exigido

### Pagamento de uma dívida relativa a um contrato de Fornecimento de bens ou serviços

Dívida principal: ..... 1.160,70€  
Outras quantias ..... 200,00€  
Taxa de justiça ..... 51,00€  
Juros de mora: ..... 326,17€

**Valor exigido: ..... 1.737,87 €**

### O pedido foi apresentado contra si por:

· Triu - Técnicas de Resíduos  
Indústrias e Urbanos, Sa

## Porque está a receber esta notificação

Está a receber esta notificação porque esta secretaria judicial recebeu um pedido de injunção contra si. Poderá ter de pagar 1.160,70€ mais os juros pelo atraso e a taxa de justiça, o que soma um total de **1.737,87 €**. Por isso, sua resposta a esta notificação é muito importante.

Segundo o pedido de injunção apresentado contra si, não foram feitos pagamentos devidos por um contrato de Fornecimento de bens ou serviços feito em 31-07-2015 (Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro, ou Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio).

## A injunção é uma forma rápida de exigir o cumprimento de dívidas

Um pedido de injunção é um requerimento para cobrar uma dívida resultante de um contrato. Se a pessoa contra quem é feito o pedido não pagar nem responder opondo-se ao pedido de injunção, pode ser requerida em tribunal a penhora dos seus bens ou rendimentos.

## Conheça os fundamentos do pedido de injunção

Consulte a última página desta notificação para conhecer em detalhe o pedido apresentado contra si. Caso considere não ter de pagar o valor que lhe é exigido, a sua resposta a esta notificação é muito importante.

## Tem 15 dias para reagir ao pedido de injunção

No prazo de 15 dias após receber esta notificação, pode escolher:

- **pagar** 1.737,87 € diretamente a quem fez o pedido contra si; ou
- **responder-nos** indicando motivos para não ter a obrigação de pagar

## Saiba como pagar ou responder nas páginas seguintes

Tenha em atenção que os 15 dias para reagir ao pedido de injunção apresentado contra si começam a contar no dia a seguir à assinatura do aviso de receção desta notificação.

## O que acontece se não fizer nada no prazo de 15 dias

Se não pagar nem responder dentro do prazo, o pedido de injunção vai ser suficiente para haver uma ação executiva em tribunal. Por causa dessa ação executiva contra si, os seus bens ou rendimentos podem vir a ser penhorados para pagar o valor que lhe é exigido.

Na ação executiva, o valor a pagar aumenta porque passa também a dever:

- juros pelo atraso no pagamento desde 24-10-2017
- juros de 5% desde a data em que a ação executiva seja possível
- as custas judiciais da ação executiva.

*Ação executiva é um processo judicial em que alguém com um título executivo pede ao tribunal que penhore os bens ou os rendimentos de outra pessoa para receber um pagamento.*

*Título executivo é um documento que permite avançar com a ação executiva para cobrar uma dívida. Por exemplo, um pedido de injunção pode tornar-se um título executivo.*

*Oposição é o nome que damos à sua resposta a esta notificação. A lei dá-lhe 15 dias para "deduzir oposição", ou seja, responder-nos indicando motivos para não ter de pagar.*

*O pedido contra si foi entregue por:*

Dra./Dr. Gabriel Sobral Dias  
Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq  
4000-267 PORTO  
Telefone: 222432909

## Quer pagar o valor que lhe é exigido?

Pague diretamente a quem apresentou o pedido de injunção contra si. Evita ter outras despesas se pagar dentro do prazo de 15 dias.

## Não envie o pagamento para esta secretaria judicial

O Balcão Nacional de Injunções não representa nenhuma das partes no processo. Por isso, esta secretaria não pode receber qualquer pagamento relativo à possível dívida.

## Estes são os contactos para pagamento indicados por:

Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa  
Praceta Fernando Pessoa, N.º7  
Prior Velho  
2686-401 PRIOR VELHO

## O que acontece se pagar?

- **Se pagar o valor que lhe é exigido**, o processo pode terminar.

*Pode fazer-nos chegar a resposta por:*

### Correio ou em mão

Balcão Nacional de Injunções  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

### Fax

220949505

*Para mais informações, ligue-nos nos dias úteis,  
das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00:*

### Telefone

220949310 a 19

## Quer responder a esta notificação?

Responda-nos no prazo de 15 dias, dizendo por que motivos considera não ter a obrigação de pagar o valor que lhe é exigido.

## O que acontece se responder a esta notificação?

- **Se a resposta disser que considera não ter de pagar**, vamos enviar a sua resposta para Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Loures - Unidade Central, onde vai ser analisada. Antes dessa análise, vai receber uma notificação para pagar 102,00 € de taxa de justiça. Depois de fazer esse pagamento, o seu processo vai ser decidido em tribunal por uma juíza ou juiz.

Atenção: Se responder e o tribunal considerar que devia saber que os motivos que indicou não eram válidos, pode ser condenada/o a pagar uma multa de 204,00 €.

- **Se a resposta não disser que considera não ter de pagar**, pode haver uma ação e executiva contra si e os seus bens ou rendimentos podem vir a ser penhorados para pagar o valor que lhe é exigido.

De acordo com as estatísticas oficiais do Ministério da Justiça, é de esperar que o tribunal decida no prazo de 12 meses, aproximadamente.

Para saber mais, contacte a Segurança Social:

#### Telefone

300 502 502 (chamada para a rede fixa)

#### Online

Antes de ligar, pode ir a [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) e:

- usar o simulador disponível em *Simulações-> Proteção Jurídica*
- consultar *Linha Segurança Social/ Atendimento automático -> Guias Práticos -> Proteção Jurídica*

## Precisa de ajuda para responder?

A Segurança Social oferece apoio judiciário às pessoas que não têm meios para pagar as taxas de justiça ou o aconselhamento jurídico de que precisam.

Na modalidade “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*”, o apoio judiciário inclui os serviços de uma/um advogada/o ou solicitadora/or.

Se pensa ter direito a apoio judiciário, contacte rapidamente a Segurança Social para conhecer os seus direitos antes do fim do prazo de 15 dias.

### O pedido de apoio judiciário pode interromper o seu prazo

Se escolher a modalidade “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*” e entregar o requerimento à Segurança Social antes do fim do prazo de 15 dias, o prazo interrompe-se.

Nesse caso, envie-nos uma cópia do requerimento que entregou à Segurança Social. É importante que essa cópia mostre a data em que fez o seu pedido de apoio judiciário, porque vamos suspender o processo de injunção até a Segurança Social tomar uma decisão.

### O que acontece se pedir apoio judiciário?

- **Se pedir apoio judiciário e nos enviar uma cópia do requerimento**, o processo é suspenso até a Segurança Social decidir sobre o seu pedido de apoio com “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*”.

Quando a Segurança Social tomar uma decisão sobre o seu pedido de apoio judiciário, tem um novo prazo de 15 dias para responder a esta notificação.

*Por exemplo: se receber esta notificação num dia 1, o prazo de 15 dias começa a contar no dia 2 e termina no dia 16. O prazo continua a contar durante os fins de semana e feriados.*

*Tenha atenção ao calendário e a estas regras.*

## Como se contam os prazos

Os prazos que indicamos nesta notificação contam-se corridos, incluindo fins de semana e feriados. Se o prazo terminar num dia em que os serviços estejam fechados, pode entregar a sua resposta no dia útil seguinte.

A contagem dos prazos indicados só fica suspensa:

- entre 22 de dezembro e 3 de janeiro
- entre o domingo de Ramos e a segunda-feira de Páscoa
- entre 16 de julho e 31 de agosto.

O/A Oficial de Justiça,



Carla Sofia Ferreira

## Conheça os fundamentos do pedido de injunção

Na página seguinte encontra os fundamentos do pedido apresentado contra si nesta secretaria judicial.

Se preferir, veja esta notificação online em [www.citius.mj.pt](http://www.citius.mj.pt) colocando o número 300 218 307 066 no campo do “*Identificador*”.

## O que é alegado no pedido de injunção

Os fundamentos indicados contra si são os seguintes:

No âmbito da sua actividade comercial, a Requerente alugou equipamentos e prestou serviços de carácter continuado à Requerida e, em consequência, emitiu a esta as facturas abaixo discriminadas que, recebidas, delas não reclamou:

- Factura n.º 11507896, emitida em 31-07-2015, vencida em 30-08-2015, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11509940, emitida em 30-09-2015, vencida em 30-10-2015, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11510779, emitida em 31-10-2015, vencida em 30-11-2015, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11511728, emitida em 30-11-2015, vencida em 30-12-2015, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11512744, emitida em 31-12-2015, vencida em 30-01-2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11600727, emitida em 31-01-2016, vencida em 01-03-2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11601216, emitida em 29-02-2016, vencida em 30-03-2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11602451, emitida em 31/03/2016, vencida em 30/04/2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11603378, emitida em 30/04/2016, vencida em 30/05/2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11605010, emitida em 31/05/2016, vencida em 30/06/2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11605687, emitida em 30/06/2016, vencida em 30/07/2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11606694, emitida em 31/07/2016, vencida em 30/08/2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11607245, emitida em 31/08/2016, vencida em 30/09/2016, do montante de 95,40 €
- Factura n.º 11608630, emitida em 30/09/2016, vencida em 30/10/2016, do montante de 95,40 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, e deduzidos os recebimentos de €87,45, cada um, realizados em 30/09/2016 e 09/11/2016, constata-se que se mantem em dívida o montante de € 1.160,70 a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que na presente data se cifram em € 326,17.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.